

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAL

1ª. LOCADORA: **VILMA MANENTI DOS SANTOS**, Brasileira, Viuva, Aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 2.616.913-7/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 052.592.858-83 e **FABIANA MANENTI DOS SANTOS**, Brasileira, Solteira, Publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 17.548.664-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 262.833.238-80.

2ª. LOCATÁRIO: **CARLOS ROBERTO BATISTA DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado em comunhão parcial de bens, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.456.175 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 310.913.318-04 e **PATRICIA ARAUJO EDUARDO**, Brasileira, Casada em comunhão parcial de bens, Empresária, portador da cédula de identidade RG nº 49.649.808-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 230.521.758-74, solidários entre si.

3ª. OBJETO: O imóvel para uso não residencial situado nesta Capital de São Paulo, **na Avenida Ipiranga, 1208 - apto 12 (doze) sem direito a vaga de garagem, no Condomínio Edifício Lyrio, registrado na matrícula nº 57.821 do 14º RI e contribuinte na PMSP nº 001.044.0314-4;**

4ª. FINALIDADE: A presente locação será destinada para fins não residenciais, sendo para exploração por parte dos locatários no ramo de comércio varejista sendo sob inteira e exclusiva responsabilidade dos locatários toda a documentação necessária para funcionamento legalizado do estabelecimento, inclusive quanto à obtenção de alvarás, licenças, etc. no local do imóvel objeto deste contrato, sem quaisquer ônus ao Locadoras;

5ª. CAUÇÃO: Como garantia desta avença locatícia, neste ato o Locatário entrega a Locadora à importância de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) correspondente a 02(dois) meses de alugueis, que será pago na assinatura do presente contrato, como caução, nos termos do artigo 38, § 2º da Lei 8.245/91, devendo a Locadora prestar contas, quando da rescisão deste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de inadimplemento do locatário, fica a Locadora autorizada a utilizar o valor correspondente da caução para liquidação destes valores;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de utilização de todo o valor depositado, o contrato passará a modalidade "SEM GARANTIA" o que deverá ser comprovado mediante simples planilha de cálculo, ficando o contrato sujeito à aplicação do parágrafo IX do Artigo 59 da Lei 8245/91 em caso de inadimplemento;

6ª. REGÊNCIA: A presente Locação é regida pela legislação em vigor e as demais disposições legais aplicáveis à espécie;

7ª. PRAZO: O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) meses, iniciando-se em **26** de agosto de 2022 terminando, portanto em 25 de janeiro de 2025, data em que o locatário se compromete a restituir o imóvel locado inteiramente desocupado de pessoas, coisas e bens, e ainda, adimplidas todas as obrigações pactuadas neste instrumento, em especial as cláusulas: 11ª (décima primeira) e § único, 12ª (décima segunda) e §§, 17ª (décima sétima) e § único e 19ª (décima nona);

8ª. PREÇO E REAJUSTE: O aluguel mensal livremente ajustado é de **R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais)** reajustado pela variação positiva do **IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas)** pela periodicidade mínima permitida por Lei, atualmente anual, a contar da assinatura deste contrato e até a efetiva e formal rescisão deste instrumento, sendo certo que, na falta deste índice, o aluguel será corrigido pelo **IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas)** e, também, na falta deste último, pelo índice oficial que os órgãos governamentais venham oficializar;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se, em virtude da Lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e seu indexador passe automaticamente a ser feito pelo menor prazo que for permitido por referida Lei. Na eventualidade do índice de reajuste, seja anual ou da periodicidade permitida por Lei, registrar variação negativa da inflação, fica convencionado que não se aplicará ao presente contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O vencimento do aluguel mensal será sempre até todo o dia **10 (dez)** de cada mês seguinte ao vencido do mês do ano cível, sendo, portanto, acertados os dias do primeiro mês da locação e devendo ser pago no endereço da Administradora e Procuradora da Locadora, **LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.**, situada nesta Capital de

São Paulo, na Av. Ipiranga, nº 1.100 – 12º andar, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min horas, através de seu recibo personalizado ou até a data do vencimento, através do boleto/ficha de compensação bancária expedida pela administradora da rede bancária a qual mantenha convênio, ou ainda, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito ao Locatário;

Alínea “a”. Até a data limite do vencimento da obrigação, o Locatário poderá efetuar o pagamento através do Banco conveniado, diretamente no caixa do Banco ou via internet pelo Código de Barras impresso no mesmo boleto/ficha de compensação emitido pela administradora, não se aceitando em hipótese alguma o pagamento, principalmente após o vencimento da obrigação, de qualquer valor, de outra forma qualquer, a exemplo de depósito bancário, inclusive por caixas rápidos ou transferências eletrônicas em conta corrente da Administradora ou da Locadora, ficando sem efeito e quitação o pagamento efetuado dessa forma, respondendo o locatário pela mora nos termos do Artigo 394 e 395 do Código Civil Brasileiro. Após o vencimento o pagamento só poderá ser efetuado nos escritórios da Administradora, com os acréscimos legais e contratuais;

Alínea “b”. Os pagamentos deverão ser efetuados na ordem cronológica dos vencimentos e o pagamento de qualquer mês não quita o anterior eventualmente não quitado, nem qualquer das cominações que incidem sobre eventual mora.

Alínea “c”. A quitação do aluguel e dos encargos mensais se dará automaticamente pela autenticação automatizada no recibo personalizado da administradora, no boleto/ficha de compensação da rede Bancária conveniada, ou autenticação eletrônica via internet.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Juntamente com o aluguel mensal e nas datas de seus vencimentos, qualquer que seja a forma de cobrança dos encargos, o locatário pagará todos os encargos da locação, tais como: taxas e despesas de condomínio, tributos, impostos (IPTU e outros), despesas com correio, xerox, taxa de expediente e bancárias;

PARÁGRAFO QUARTO: O Locatário será diretamente responsável pelo pagamento da conta de energia elétrica, água, gás e outras a que der causa, aos órgãos competentes, devendo conservar em seu poder, os respectivos comprovantes de pagamento para exibí-los quando exigidos pela locadora;

Alínea “a”. O locatário se obriga no prazo de até 30 (trinta) dias do início da locação a transferir para o seu nome as contas de Energia Elétrica, Água e Gás, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula 9ª (nona) com consequente rescisão deste contrato, bem como solicitar o desligamento das mesmas quando da devolução do imóvel;

PARÁGRAFO QUINTO: A locadora, se assim o desejar, fica expressamente autorizada pelo locatário a efetuar ou complementar o seguro de responsabilidade civil e contra incêndio do imóvel ora locado, em empresa seguradora de sua livre escolha e pelo valor real do imóvel, sempre com cláusula de atualização automática, devendo o Locatário efetuar, juntamente com o pagamento dos aluguéis e demais encargos na data de seus vencimentos o reembolso do referido prêmio;

PARÁGRAFO SEXTO - Se o aluguel e encargos não forem pagos no prazo ajustado, o Locatário suportará a título de multa, um acréscimo de **20% (vinte por cento)** do valor devido, em decorrência da mora. Na hipótese do atraso ser superior a **20 (vinte) dias**, ficará também sujeito ao pagamento da correção monetária com base na variação nominal do índice legal e juros de mora de **01% (hum por cento)** ao mês sobre o valor do débito atualizado, sendo certo que, tanto na fase de cobrança extrajudicial ou Judicial, através dos Advogados contratados pela locadora, ficará também obrigado o Locatário no pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará a locadora inibida, nos prazos legais, de denunciar a locação, ou ajuizar a ação revisional de aluguéis, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel em nível de mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado;

9ª. MULTA: A multa convencionada, em caso de infração de qualquer cláusula do presente instrumento, será igual e equivalente a **03 (três) aluguéis vigentes** à época da infração, devida sempre por inteiro seja qual for o prazo decorrido do contrato sem prejuízo da rescisão contratual observado o art. 4º da Lei 8.245/91;

10ª. SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA LOCATÍCIA: Em caso de utilização da caução em dinheiro oferecida, pelo Locatário, ficará o mesmo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, obrigada a reforçar ou substituir a garantia, a juízo da locadora. Caso não seja a fiança reforçada ou substituída no prazo concedido, ficará a locadora sem a necessidade de qualquer pré-aviso ou notificação, autorizada a ingressar com a ação judicial cabível à espécie, podendo ainda, concomitantemente,

mediante simples notificação ao Locatário, passar a cobrar o aluguel antecipadamente, na forma do que dispõe o artigo 42 da Lei nº 8.245/91, até que a nova garantia seja apresentada e aceita, sem prejuízo de outras cominações legais;

11ª. BENFEITORIAS: Nenhuma benfeitoria seja qual for a sua espécie poderá ser realizada no imóvel sem o prévio e expresso consentimento da locadora;

PARÁGRAFO ÚNICO - As que se fizerem necessárias, serão incorporadas ao imóvel sem direito de retenção ou indenização por parte do Locatário, podendo a locadora exigir, a seu exclusivo critério, que o imóvel lhe seja restituído nas mesmas condições do início da locação;

12ª. MANUTENÇÃO - Ficam a cargo do Locatário os reparos de conservação e manutenção do imóvel e de seus acessórios;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O imóvel é entregue neste ato, ao Locatário, com todas as suas instalações, peças, aparelhos, utensílios e acessórios elétricos e hidráulicos em funcionamento, tudo inspecionado e constatado previamente pelo Locatário, que nada tem a objetar ou reivindicar neste sentido, obrigando-se expressamente a mantê-lo em estado de perfeita conservação, responsabilizando-se pela reparação dos estragos a que der causa, inclusive da pintura, pisos, paredes, azulejos, portas, trincos, fechaduras, janelas, esquadrias, vitraux, vidros, plafons, armários, ar condicionado e outros, de modo que, finda ou rescindida a locação, restitua o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, sem qualquer despesa para a locadora, **nas mesmas condições que confessa recebê-lo, conforme vistoria e fotos em anexo assinadas pelas partes, inclusive com a pintura nova interna e na cor padrão do imóvel, independente do prazo decorrido da locação.** Os materiais empregados nos consertos e reparos que o Locatário venha a efetuar deverão ser da mesma marca, qualidade e cores dos existentes no imóvel;

Alínea "a". Os defeitos porventura existentes, não detectados no momento da entrega do imóvel ao Locatário, poderão ser por este último, denunciado por escrito a locadora no prazo máximo de 10 (dez) dias do início da locação, sendo que a falta desta denúncia importará em reconhecimento por parte do locatário da inexistência de qualquer defeito ou falha no imóvel;

Alínea "b". A locadora não tem responsabilidade perante o Locatário ou terceiros em caso de incêndio, ainda que originado por curto circuito, estragos ou defeitos nas instalações elétricas, uma vez que as mesmas foram examinadas detidamente pelo Locatário, obrigando-se a mesma a verificar previamente a voltagem e capacidade da corrente elétrica, assumindo para si os eventuais danos aos aparelhos conectados sem a devida checagem, sendo ainda outorgado a mesma o prazo de 10(dez) dias contados da data da entrega das chaves do imóvel, para que notifique por escrito a locadora de quaisquer irregularidades ou vícios que não tenham sido constatados quando da vistoria inicial, incumbindo-se, a partir de então, pela sua perfeita manutenção e zelo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Locatário responderá, também, pelas exigências dos poderes Públicos, a que der causa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de descumprimento ao disposto nesta cláusula e respectivos parágrafos, finda a locação subsistirá, ainda que restituída à posse, a responsabilidade do Locatário quanto ao pagamento do aluguel, encargos e danos apurados, enquanto o imóvel não for repostado no estado e condições declaradas neste contrato, incidindo, ainda, sobre este débito, juros de 1% ao mês e correção monetária;

13ª. DESAPROPRIAÇÃO: Em caso de desapropriação do imóvel, não assistirá ao Locatário qualquer direito à indenização por parte da locadora;

14ª. TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO: É vedada ao Locatário, ceder ou transferir a presente locação, a título gratuito ou oneroso, bem como sublocar o imóvel no seu todo ou em parte, ou mesmo autorizar a utilização do imóvel por pessoas estranhas a este contrato, não lhe assistindo o direito de alegar consentimento tácito, quando a locadora demorar em propor a ação competente ou se manifestar formalmente a sua posição;

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de infração ao estipulado no caput desta cláusula, que prevê uma obrigação de não fazer deste contrato, o locatário pagará a locadora multa correspondente a 03(três) vezes o valor do aluguel da época da infração. A multa será exigível na mesma data da infração, com a faculdade de a locadora exigir o cumprimento do contrato ou rescindi-lo imediatamente em virtude desta infração contratual.

15ª. DIREITO DE PREFERÊNCIA: O direito de preferência previsto no artigo 27 da Lei 8245/91 não alcança os casos previstos no artigo 32 e §§, principalmente na doação, fidúcia, leilão extrajudicial, ainda, na perda da propriedade ou venda por quaisquer formas de realização de garantia envolvendo o imóvel objeto da presente locação;

16ª. VISTORIA: O Locatário faculta desde já à locadora e a sua administradora e procuradora, vistoriarem o imóvel quando entenderem conveniente mediante aviso prévio;

17ª. ENTREGAS DE AVISOS DE VENCIMENTO: É obrigação de o Locatário entregar à locadora, através de sua procuradora, num prazo de até 05 (cinco) dias antes do vencimento, as intimações e avisos das autoridades públicas, bem como, guias do Imposto Predial, Multas, Taxas Municipais, Estaduais ou Federais e demais tributos sob pena de responder por eventuais multas ou prejuízos a que possa dar causa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Locatário será responsável por qualquer multa a que der causa por desrespeito as Leis Federais, Estaduais, Municipais ou das Autarquias, ou ainda e principalmente, por desrespeito ao disposto na Convenção e Regulamento Interno do Condomínio;

18ª. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: Qualquer mudança de endereço dos Locatários ou de futuros Fiadores deverá ser imediatamente comunicado à Locadora, através de sua procuradora. Qualquer das partes coobrigadas por este instrumento, não sendo encontradas nos endereços mencionados no presente contrato ou tendo mudado o domicílio para outra cidade, será citada, notificada ou intimada, nos termos do artigo 58 parágrafo IV da Lei nº 8.245/91, na pessoa de qualquer dos demais, concedendo-se mutuamente para tal fim, neste ato, poderes bastantes, em caráter irrevogável, enquanto perdurarem as obrigações decorrentes deste contrato, de tal maneira que o chamamento de todos a juízo seja efetivado na pessoa de qualquer dos coobrigados;

19ª. RESTITUIÇÃO DAS CHAVES: No final da locação para restituição das chaves, o que deverá ocorrer nos escritórios da Administradora e Procuradora da Locadora, LARCON IMÓVEIS E ADM. S/C Ltda., o Locatário deverá fornecer prova escrita de que pediu o desligamento do fornecimento de água, luz, gás, e outros, e de que não existe nenhum débito pendente nas repartições por estes serviços, inclusive com a Municipalidade (IPTU e outros), devendo ainda o Locatário caucionar, por um prazo de 30 (trinta) dias, o equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor médio das últimas 03 (três) contas, em mãos da Locadora, para acerto de eventuais débitos de sua responsabilidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A locação somente cessará com o “Termo de Entrega das Chaves” devidamente assinado e com a vistoria firmada pela Locadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento das chaves por parte da Locadora, não exime o Locatário de indenizar os danos causados ao imóvel e seus acessórios, não podendo o fato ser alegado como aceitação do estado em que se apresenta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatadas eventuais irregularidades e a necessidade de reparos no imóvel em decorrência do uso indevido, contratará a Locadora um profissional do ramo para execução dos serviços, dentre os três orçamentos apresentados, obrigando-se o Locatário a reembolsar o valor dos serviços e dos materiais, além de arcar com o pagamento do aluguel e encargos do imóvel, correspondente ao tempo despendido para a sua execução.

20ª. ABANDONO DO IMÓVEL: Caso o imóvel ora locado não esteja sendo ocupado pelo locatário por mais de 90 (noventa) dias sem avisar a Locadora e concomitantemente não venha sendo pago os alugueres e nem os encargos mensais, ficará caracterizado o abandono do imóvel, ficando desde logo a Locadora autorizada a ocupar o mesmo, independente de qualquer autorização judicial sem qualquer possibilidade de contestação futura por parte do locatário e sem prejuízo das demais cláusulas do presente instrumento e das disposições legais;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de despejo forçado ou constatado judicialmente o abandono do imóvel, o Locatário autoriza a Locadora a doar em nome do Locatário os bens deixados por ele no imóvel para instituição de caridade idônea, isentando assim a locadora de qualquer responsabilidade sobre a guarda de eventuais bens.

21ª. AVISO PRÉVIO: Se por força da Lei, ou acordo entre as partes for o presente contrato prorrogado por prazo determinado ou indeterminado, o Locatário para a rescisão do mesmo, deverá notificar por escrito a Locadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena da Locadora poder exigir a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos, vigentes quando da rescisão;

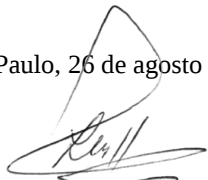
22ª. A CORRETAGEM: A Locadora desobriga o locatário do pagamento do valor correspondente ao primeiro mês do aluguel, tendo em vista que o mesmo pagará o valor equivalente a **LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.**, sediada na Av. Ipiranga, 1.100 – 12º andar – Centro - São Paulo – SP, CRECI 6.454-J, no ato da assinatura do presente contrato, como substituição pelo pagamento da comissão pelos serviços prestados na intermediação da presente locação. Os encargos da locação deverão ser pagos a Locadora na forma estabelecida neste contrato.

23ª. DECLARAÇÃO: Os Locatários declara neste ato, haver lido todas as cláusulas deste contrato de locação apresentado pela Locadora, concordando ainda com todas as cláusulas nele exaradas e nada tendo a opor com relação às mesmas, tendo sido discutida exaustivamente a avença locatícia para os seus exatos termos;

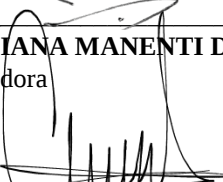
Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

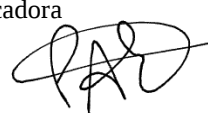
E, por estarem assim justos e contratados, assinam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

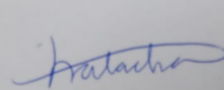
São Paulo, 26 de agosto de 2022.



FABIANA MANENTI DOS SANTOS
Locadora

VILMA MANENTI DOS SANTOS
Locadora

CARLOS ROBERTO BATISTA DOS SANTOS
Locatário

PATRICIA ARAUJO EDUARDO
Locatária

NATACHA GONÇALVES DA SILVA
RG. nº: 36.403.279-0

DIMYS ALINE SILVA DA COSTA
RG. nº: 63.571.259-3

1481_1_CARLOS ROBERTO BATISTA DOS SANTO S.pdf

Documento número 16b72a1b-f8d5-4646-8bc2-c639b8e15fb3



Assinaturas



CARLOS ROBERTO BATISTA DA SILVA

Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.242.248.143 / Geolocalização: -23.540862, -46.638485

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 12; M2101K7AG)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: 25 Agosto 2022, 16:52:47

E-mail: dhj2021@outlook.com.br

Telefone: +5511954690454

Token: 91473845-****-****-****-ad7bf9958e34

Assinatura de CARLOS ROBERTO BATISTA DA

...



PATRICIA ARAUJO EDUARDO

Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.95.246.67 / Geolocalização: -23.512762, -46.356138

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; M2102J20SG)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: 25 Agosto 2022, 16:54:13

E-mail: dhjcomponenteseletronicos@outlook.com

Telefone: +5511976248799

Token: 4ffef81f-****-****-****-6d74a2abcd8b

Assinatura de PATRICIA ARAUJO EDUARDO



Jose Lourenço Filho

Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.209.21.221 / Geolocalização: -23.541128, -46.641581

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: 25 Agosto 2022, 17:15:31

E-mail: lourenco@sti.com.br

Telefone: +5511974783181

Token: 9c47538b-****-****-****-0f3d0edeb826

Assinatura de Jose Lourenço Filho

Dimys Aline Silva da Costa

Assinou como testemunha



Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.209.21.221

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: 25 Agosto 2022, 16:53:32

E-mail: condominios@larcon.com.br

Telefone: +5511966175226

Token: 113062a6-****-****-****-a2510ee2ca37

Assinatura de Dimys Aline Silva da Costa



Natacha gonçalves da silva

Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 191.209.21.221

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: 25 Agosto 2022, 16:54:12

E-mail: larcon@larcon.com.br

Telefone: +5511976791746

Token: ba6f59ab-****-****-****-2e2b90dfb887

Assinatura de Natacha gonçalves da silva



Hash do documento original (SHA256):

57aaa7e3a79b8e0e8bcb371ddb6faa95688bd5bb3617f14c488d6d5334b3be8e

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=16b72a1b-f8d5-4646-8bc2-c639b8e15fb3>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 16b72a1b-f8d5-4646-8bc2-c639b8e15fb3, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

